



Despacho nº 591/2023 - SEPOF

Maricá-RJ, 18 de dezembro de 2023.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise Técnica – Licitação – PE 42/2023 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio à gestão de projetos, processos e serviços de governança.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de processo remetido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda (SEPOF) com o intuito de avaliar a documentação técnica fornecida pela empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., sob o CNPJ nº 59.527.788/0001-31. Esse processo, identificado pelo número 15.956/2023, é referente ao Pregão Eletrônico n.º 42/2023, cujo objetivo é a contratação de serviços técnicos de apoio à gestão de projetos, processos e serviços de governança para a Prefeitura Municipal de Maricá.

A presente análise se fundamentará nos princípios essenciais da Administração Pública, com destaque para a vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, sem negligenciar a aplicação criteriosa do princípio do formalismo moderado. A utilização do princípio do formalismo moderado se dará de maneira prudente, evitando conflitos com os princípios de vinculação ao edital e de julgamento objetivo, respeitando-se sempre a supremacia do interesse público e a estrita legalidade dos procedimentos licitatórios.

Tal procedimento garante uma análise equilibrada entre a rigidez necessária para a observância das normativas e a flexibilidade para tratar aspectos formais, desde que estes não comprometam a integridade do procedimento licitatório.

Assim, esta Secretaria se compromete a realizar uma inspeção minuciosa, garantindo total aderência às normas e ao edital, visando a seleção de uma proposta que verdadeiramente atenda aos interesses da Administração Pública e promova a eficácia administrativa e a otimização de seus recursos públicos.

II- DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Neste tópico, deu-se início a análise pormenorizada dos atestados de capacidade técnica em conformidade com os requisitos detalhados nas cláusulas 7.2.4.1 a 7.2.4.7 do edital do Pregão Eletrônico. Todavia, para uma avaliação clara e objetiva, foi elaborada uma tabela que apresenta a correspondência entre os atestados e os requisitos, utilizando um sistema de cores para indicar o grau de conformidade.

As cores na tabela representam:

- I- **Verde**: Indica conformidade total ("**Sim**"). Este código de cor aponta que o atestado cumpre integralmente o requisito especificado, demonstrando a capacidade técnica exigida de forma clara e incontestável.
- II- **Vermelho**: Significa não conformidade ("**Não** "). Esta cor é atribuída aos itens onde os atestados não atendem aos requisitos do edital, evidenciando uma lacuna na demonstração da capacidade técnica.
- III- **Amarelo**: Aplica uma interpretação flexível ("**Considerado**"), sob a perspectiva do formalismo moderado. Aqui, apesar de os atestados não satisfazerem literalmente o requisito, foi adotada uma avaliação mais abrangente, considerando o contexto geral e a substância dos documentos.

ITEM	ATESTADOS	7.2.4.1 "A" Projetos	7.2.4.1 "B" Viabilidade Técnica	7.2.4.1 "C" Cenários	7.2.4.2 PMBOK	7.2.4.2 CHANNEL	7.2.4.3 Gestão De Royalties	7.2.4.4 Qtd. de horas	7.2.4.4 Período mínimo de 12 meses	7.2.4.6 Postos de Trabalho	7.2.4.7 Gestão de Contrato, OSC, OSCIP
01	SOS MATA ATLANTICA	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	2703	SIM	NÃO	NÃO

02	SISTEMA DE INDUSTRIA - SESI	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	2524	SIM	NÃO	NÃO
03	SEPLAG MG	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	4064	CONSIDERADO	NÃO	NÃO
04	SEFAZ/RJ	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	0	CONSIDERADO	NÃO	NÃO
05	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	0	NÃO	NÃO	NÃO
06	COMITÊ OLÍMPICO - COB	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	0	CONSIDERADO	NÃO	NÃO
07	CEMIG	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	5970	SIM	NÃO	NÃO
08	CAMARGO CORRÊA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	826	CONSIDERADO	NÃO	NÃO
09	BANCO DO BRASIL	NÃO	NÃO	CONSIDERADO	NÃO	NÃO	NÃO	0	CONSIDERADO	NÃO	NÃO
10	ANGLO AMERICAN – MINÉRIO DE FERRO BRASIL	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	5853	CONSIDERADO	NÃO	NÃO
11	ANAC	NÃO	NÃO	CONSIDERADO	NÃO	NÃO	NÃO	0	CONSIDERADO	NÃO	NÃO
12	ABDIB 4358	SIM	NÃO	CONSIDERADO	SIM	NÃO	SIM	4956	CONSIDERADO	NÃO	NÃO
13	ABDIB 5383	SIM	NÃO	CONSIDERADO	SIM	NÃO	SIM	15000	CONSIDERADO	NÃO	NÃO
14	RENOVA	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	94173	CONSIDERADO	NÃO	NÃO
15	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10500	CONSIDERADO	NÃO	NÃO
16	GLOBO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	0	SIM	NÃO	NÃO

17	ANDRADE GUTIERREZ	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	700	CONSIDERADO	NÃO	NÃO
18	PREFEITURA DE SALVADOR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	2500	CONSIDERADO	NÃO	NÃO

Essa abordagem metodológica assegurou uma análise equilibrada e justa dos atestados, garantindo a aderência às normas e diretrizes estabelecidas, dentro dos limites legais e éticos do processo de licitação.

(espaço em branco até a próxima página)



III- DA AVALIAÇÃO

Após uma análise detalhada e minuciosa da documentação apresentada pela empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. no contexto do Pregão Eletrônico n.º 42/2023, constatou-se que a empresa não cumpriu integralmente todos os requisitos estabelecidos no edital. Esta avaliação, conduzida com base em critérios rigorosamente técnicos e pautada pelos princípios fundamentais da Administração Pública, revelou lacunas significativas nos atestados de capacidade técnica apresentados.

Inicialmente, ressalta-se a importância da estrita observância dos requisitos do edital, que são reflexo da complexidade e especificidade dos serviços a serem prestados. A exigência de experiência em gerenciamento de portfólios, programas, projetos e ações prioritárias na área de políticas públicas, estudos técnicos e cenários prospectivos, conforme detalhado no item 7.2.4.1 do edital, é essencial para assegurar que o licitante escolhido possua a competência técnica necessária para executar os serviços de forma eficaz e eficiente.

Durante a análise dos atestados, observou-se que, apesar da empresa ter apresentado um volume significativo de horas de trabalho, a distribuição destas horas entre os diferentes serviços exigidos não atendeu plenamente às especificações do edital. Esse fato é preocupante, pois indica uma possível limitação na experiência da empresa em áreas cruciais para o projeto.

Ademais, a falta de comprovação de experiência com a Plataforma Channel, conforme exigido pelo item 7.2.4.2 do edital, suscita dúvidas quanto à capacidade da empresa de integrar-se eficientemente ao sistema utilizado pela Prefeitura de Maricá. Essa integração é fundamental para a continuidade e eficiência dos processos internos da administração.

O princípio do formalismo moderado foi considerado na análise dos atestados, porém, sua aplicação não pode ser estendida a ponto de comprometer os princípios de vinculação ao edital e julgamento objetivo. As deficiências identificadas nos atestados não são meramente formais, mas substanciais, refletindo lacunas reais na capacidade técnica da empresa de cumprir com os requisitos do edital.

A vinculação estrita ao edital é um princípio fundamental em qualquer processo licitatório, assegurando a igualdade de condições entre todos os concorrentes



e a seleção de uma empresa que efetivamente possua as qualificações necessárias para a execução satisfatória do contrato.

O julgamento objetivo, por sua vez, exige que a avaliação dos licitantes seja pautada estritamente nos critérios estabelecidos no edital. A aceitação de atestados que não atendem plenamente a esses critérios introduziria um elemento de subjetividade no processo de seleção, prejudicando a integridade e a transparência do processo licitatório.

Portanto, a decisão de desclassificar a empresa Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. baseia-se na necessidade de proteger o interesse público e assegurar que o contrato seja executado por uma empresa que tenha demonstrado, de forma inequívoca e conforme estipulado pelo edital, possuir a experiência e capacidade técnica requeridas para a execução dos serviços contratados.

A seleção de um licitante que não atenda aos requisitos do edital resultaria em riscos significativos para a execução do contrato, incluindo atrasos, aumento de custos e potencial comprometimento da qualidade dos serviços prestados. Além disso, seria injusto para com outros licitantes que podem ter optado por não participar do processo licitatório por não possuírem atestados que atendessem integralmente às exigências do edital.

A análise dos atestados de capacidade técnica da Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. indica que a empresa não atende integralmente aos requisitos técnicos estipulados no edital do Pregão Eletrônico n.º 42/2023. Esta conclusão é fruto de um processo de avaliação rigoroso, pautado nos princípios da Administração Pública e na objetividade que o processo licitatório exige, e visa proteger a integridade do processo licitatório e a qualidade dos serviços a serem prestados à Administração Pública.

IV- DA DECISÃO

Após a análise detalhada e considerando as falhas substanciais nos atestados de capacidade técnica fornecidos pela Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., **determinamos a sua não qualificação no Pregão Eletrônico n.º 42/2023**. Esta decisão é baseada na imperiosa necessidade de cumprimento rigoroso das exigências



editais e na salvaguarda dos princípios de isonomia, transparência e eficiência, essenciais às licitações públicas. A desclassificação dessa empresa reflete o zelo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda (SEPOF) pela legalidade e pelo princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Instruímos, portanto, que a Comissão Permanente de Licitação proceda com as etapas subsequentes do certame, adotando as medidas apropriadas para sua sequência, conforme a legislação e os regulamentos pertinentes.

Permanecemos à disposição para futuras análises técnicas ou esclarecimentos adicionais necessários no desenvolvimento licitação, reafirmando nosso comprometimento com a transparência e a correta aplicação das diretrizes de licitação.

Atenciosamente,

Marcus Waldhelm de Moura

Assessor

Mat. 106.043

De Acordo,

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat. 106.014